TC nº 72-000.680.10-43

ANÁLISE. CONCORRÊNCIA. CONTRATO. TERMO ADITIVO. SEHAB. Serviços técnicos profissionais especializados. Consultoria, assessoria, gerenciamento e monitoramento. Execução de trabalho social. Implementação dos programas e empreendimentos habitacionais. HABI e RESOLO. REGULARES. Votação unânime.

TCs citados: 72.004.641.99-56, 72.003.703.97-04, 72.003.719.97-44.

Transitado em julgado em: 02.09.2013.

2.666ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em julgar regulares a Concorrência 22/2007/Sehab, o Contrato 019/2008/Sehab e o 1º Termo Aditivo de 31/7/09, relevando as impropriedades apontadas, ante a natureza formal, uma vez que os vícios suscitados não comprometeram a eficácia e a validade dos atos, diante da comprovação da inexistência de prejuízo ou dano ao erário, bem como dolo, culpa ou má-fé por parte dos agentes públicos responsáveis.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 10 de abril de 2013.

EDSON SIMÕES – Presidente.

EURÍPEDES SALES – Relator.